PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Notícias do Vale
Nº 97 , Pág 13
Edição de 20/04/93

LEI Nº 796/93

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, a conceder anistia de multas e juros incidentes sobre impostos municipais e, inclusive, o parcelamento de débitos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora incidentes sobre impostos devidos por contribuintes do Município, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 2º - Os impostos anistiados na forma do artigo anterior poderão ser liquidados em três pagamentos.

Art. 3º - Caso ocorra parcelamento do débito, conforme disciplina o artigo anterior, este sofrerá o reajuste de seu valor pelo índice da correção monetária e até o dia de sua liquidação.

Art. 4º - Os débitos parcelados e não liquidados em seu prazo natural poderão ser imediatamente inscritos em Dívida Ativa.

Art. 5º - O benefício a que se reporta a presente Lei será concedido independentemente de requerimento por parte do contribuinte, desde que este se proponha a liquidar o débito em um único pagamento.

§ Único - Em caso de parcelamento do débito, este deverá ser regularmente requerido pelo contribuinte em débito com a Fazenda Pública.

Art. 6º - Os benefícios concedidos pela presente Lei vigorarão pelo prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei no Órgão Oficial do Município.

...

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal